

Artigo 2.º — A despesa decorrente da aplicação deste decreto conerá à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente da Casa Civil.
 Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1979
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Afrânio de Oliveira, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de março de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.418, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Classifica funções de serviço público na Secretaria do Governo para efeito de atribuição de "pro labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição de «pro labore» de que trata o artigo 2º da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, no Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo da Secretaria do Governo, as seguintes funções de serviço público destinadas a unidades criadas pelo Decreto n.º 12.097, de 14 de agosto de 1978:

- I — 1 (uma) de Chefe de Seção (Restauração), referência 33, destinada à Seção de Restauração da Divisão de Serviços Gerais;
- II — 2 (duas) de Encarregado de Setor (Copa), referência 17, destinadas a dois Setores de Copa da Seção de Apoio a Receções da Divisão de Aprovisionamento.

Artigo 2.º — O Secretário do Governo fixará, por meio de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago aos funcionários ou servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar funções de serviço público classificadas pelo artigo anterior, observado o disposto no artigo 196 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto conerão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 12.097, de 14 de agosto de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1979
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de março de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.419, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Designa membros do Conselho Fiscal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 19, dos Estatutos da «Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE», aprovados pelo Decreto n.º 13.161, de 19 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados para exercerem as funções de Conselho Fiscal da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE, os Senhores:

- I — Walter Bonini, RG. 999.532; que será seu presidente,
- II — Waldemar Zambrini, RG. 1.033.063;
- III — Acchilles Eizi Hirata, RG. 2.122.964,

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de março de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.420, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Aprova o Regulamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — anexo a este decreto.

Artigo 2.º — A implantação da estrutura constante do Regulamento a que se refere o artigo anterior será feita gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1.º — Ficam mantidos, provisoriamente, os órgãos atualmente existentes e instituídos pela legislação anterior, necessários ao funcionamento do IAMSPE, que serão extintos automaticamente, à medida em que forem implantadas unidades administrativas que os substituam em suas atribuições.

§ 2.º — Os órgãos da Administração Superior do IAMSPE, em conjunto com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa, que acompanhará a implantação da estrutura prevista, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Palácio dos Bandeirantes, 14 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS
 Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 14 de março de 1979
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

ÍNDICE

	Artigos
DECRETO	1.º a 3.º
REGULAMENTO	1.º a 280
TÍTULO I — Do Órgão e de suas Finalidades	1.º a 3.º
TÍTULO II — Do Patrimônio e da Receita	4.º e 5.º
TÍTULO III — Da Administração Superior	6.º
TÍTULO IV — Do Conselho Consultivo	
CAPÍTULO I — Da Composição e do Funcionamento	7.º a 9.º
CAPÍTULO II — Das Atribuições	10
CAPÍTULO III — Das Competências	11
TÍTULO V — Da Superintendência	
CAPÍTULO I — Das Disposições Gerais	12 e 13
CAPÍTULO II — Da Estrutura	
SEÇÃO I — Da Estrutura Básica	14
SEÇÃO II — Do Gabinete do Superintendente	
SUBSEÇÃO I — Da Estrutura Básica	15
SUBSEÇÃO II — Do Centro de Recursos Humanos	16

SUBSEÇÃO III — Do Serviço de Assistência Médica e Social do Pessoal	17
SUBSEÇÃO IV — Do Serviço de Relações Públicas e Divulgação	18
SUBSEÇÃO V — Do Serviço de Expediente	19
SEÇÃO III — Da Assessoria Técnica	20
SEÇÃO IV — Da Procuradoria Jurídica	21
SEÇÃO V — Do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"	
SUBSEÇÃO I — Da Estrutura Básica	22
SUBSEÇÃO II — Do Serviço de Recursos Didáticos e Pedagógicos	23
SUBSEÇÃO III — Da Divisão de Clínicas Médicas e Cirúrgicas	24 a 31
SUBSEÇÃO IV — Da Divisão de Clínicas Médicas Especializadas	32 a 41
SUBSEÇÃO V — Da Divisão de Clínicas Cirúrgicas Especializadas	42 a 51
SUBSEÇÃO VI — Da Divisão Materno-infantil	52 a 56
SUBSEÇÃO VII — Da Divisão Cardio-respiratória	57 a 60
SUBSEÇÃO VIII — Da Divisão Neuro-psiquiátrica	61 a 65
SUBSEÇÃO IX — Da Divisão de Patologia Clínica e Anatomia Patológica	66 a 68
SUBSEÇÃO X — Da Divisão de Medicina Nuclear e Radiologia	69 a 71
SUBSEÇÃO XI — Da Divisão de Atendimento a Pacientes Externos	72 a 75
SUBSEÇÃO XII — Da Divisão de Pronto Socorro	76
SUBSEÇÃO XIII — Da Divisão de Enfermagem	77 a 86
SUBSEÇÃO XIV — Da Divisão de Nutrição e Dietética	87
SUBSEÇÃO XV — Da Divisão de Arquivo Médico	88
SUBSEÇÃO XVI — Da Divisão de Assistência Farmacêutica	89
SUBSEÇÃO XVII — Da Divisão de Serviço Social Médico	90
SEÇÃO VI — Do Departamento de Convênios e Credenciamentos	
SUBSEÇÃO I — Da Estrutura Básica	91
SUBSEÇÃO II — Da Divisão de Controle de Convênios e Credenciamentos	92
SUBSEÇÃO III — Da Divisão de Preparo de Contas	93
SEÇÃO VII — Do Departamento de Administração	
SUBSEÇÃO I — Da Estrutura Básica	94
SUBSEÇÃO II — Da Divisão de Contabilidade e Finanças	95
SUBSEÇÃO III — Da Divisão de Material	96
SUBSEÇÃO IV — Da Divisão de Manutenção	97
SUBSEÇÃO V — Da Divisão de Atividades Complementares	98
SUBSEÇÃO VI — Do Serviço de Roupas Hospitalares	99
CAPÍTULO III — Das Atribuições	
SEÇÃO I — Do Gabinete do Superintendente	
SUBSEÇÃO I — Das Atribuições Gerais	100
SUBSEÇÃO II — Do Centro de Recursos Humanos	101 a 107
SUBSEÇÃO III — Do Serviço de Assistência Médica e Social do Pessoal	108
SUBSEÇÃO IV — Do Serviço de Relações Públicas e Divulgação	109 a 113
SUBSEÇÃO V — Do Serviço de Expediente	114
SEÇÃO II — Da Assessoria Técnica	
SUBSEÇÃO I — Das Atribuições Gerais	115
SUBSEÇÃO II — Do Corpo Técnico	116
SUBSEÇÃO III — Do Grupo de Planejamento Orçamentário	117
SUBSEÇÃO IV — Do Grupo de Avaliação de Desempenho	118
SUBSEÇÃO V — Do Grupo de Controle de Atividades	119
SUBSEÇÃO VI — Do Centro de Informações e Análise	120
SEÇÃO III — Da Procuradoria Jurídica	121
SEÇÃO IV — Do Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"	
SUBSEÇÃO I — Das Atribuições Gerais	122
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições Comuns	123
SUBSEÇÃO III — Do Serviço de Recursos Didáticos e Pedagógicos	124 a 126
SUBSEÇÃO IV — Da Seção de Expediente	127
SUBSEÇÃO V — Da Seção de Controle Administrativo de Ensino e Pesquisa	128
SUBSEÇÃO VI — Da Divisão de Patologia Clínica e Anatomia Patológica	129
SUBSEÇÃO VII — Da Divisão de Medicina Nuclear e Radiologia	130
SUBSEÇÃO VIII — Da Divisão de Atendimento a Pacientes Externos	131 a 134
SUBSEÇÃO IX — Da Divisão de Pronto Socorro	135
SUBSEÇÃO X — Da Divisão de Enfermagem	136 a 143
SUBSEÇÃO XI — Da Divisão de Nutrição e Dietética	144 a 148
SUBSEÇÃO XII — Da Divisão de Arquivo Médico	149 a 155
SUBSEÇÃO XIII — Da Divisão de Assistência Farmacêutica	156 a 159
SUBSEÇÃO XIV — Da Divisão de Serviço Social Médico	160 a 163
SEÇÃO V — Do Departamento de Convênios e Credenciamentos	
SUBSEÇÃO I — Das Atribuições Gerais	164
SUBSEÇÃO II — Da Assistência Técnica	165
SUBSEÇÃO III — Da Equipe Técnica	166
SUBSEÇÃO IV — Da Divisão de Controle de Convênios e Credenciamentos	167 a 170
SUBSEÇÃO V — Da Divisão de Preparo de Contas	171 a 177
SEÇÃO VI — Do Departamento de Administração	
SUBSEÇÃO I — Das Atribuições Gerais	178
SUBSEÇÃO II — Da Seção de Expediente	179
SUBSEÇÃO III — Da Assistência Técnica	180
SUBSEÇÃO IV — Da Divisão de Contabilidade e Finanças	181 a 185
SUBSEÇÃO V — Da Divisão de Material	186 a 190
SUBSEÇÃO VI — Da Divisão de Manutenção	191 a 194
SUBSEÇÃO VII — Da Divisão de Atividades Complementares	195 a 199
SUBSEÇÃO VIII — Do Serviço de Roupas Hospitalares	200
SEÇÃO VII — Das Atribuições Comuns	201 a 203
SEÇÃO VIII — Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral	
SUBSEÇÃO I — Do Sistema de Administração de Pessoal	204
SUBSEÇÃO II — Dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária	205
SUBSEÇÃO III — Do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados	206
CAPÍTULO IV — Das Comissões	
SEÇÃO I — Da Comissão de Ensino	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	207
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	208
SUBSEÇÃO III — Das Competências	209
SEÇÃO II — Da Comissão Processante Permanente	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	210
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	211
SUBSEÇÃO III — Das Competências	212
SEÇÃO III — Da Comissão de Julgamento de Licitações	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	213
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	214
SUBSEÇÃO III — Das Competências	215
SEÇÃO IV — Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes	216
SEÇÃO V — Da Comissão de Relações Públicas	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	217
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	218
SUBSEÇÃO III — Das Competências	219
SEÇÃO VI — Da Comissão de Ética Médica	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	220
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	221
SUBSEÇÃO III — Das Competências	222
SEÇÃO VII — Da Comissão de Infecção Hospitalar	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	223
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	224
SUBSEÇÃO III — Das Competências	225
SEÇÃO VIII — Da Comissão de Farmácia	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	226
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	227
SUBSEÇÃO III — Das Competências	228
SEÇÃO IX — Da Comissão de Prontuários e Óbitos	
SUBSEÇÃO I — Da Composição	229
SUBSEÇÃO II — Das Atribuições	230
SUBSEÇÃO III — Das Competências	231